



DADOS GERAIS	
Requisitante:	SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Itamar Osvaldo Cardoso.	22/02/2024.
Fiscal de contrato:	SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Valdira Soares Perdoná.	<i>Servente;</i>
Suplente Fiscal de contrato:	SECRETARIA DE AGRICULTURA.
Marco Antônio Remor.	<i>Engenheiro Agrônomo;</i>

ESTUDO TÉCNICO
<p>1. Descrição da necessidade:</p> <p>O Município de Sangão/SC, considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.</p> <p>A previsão da dispensabilidade de licitação está presente desde a promulgação do texto constitucional e a Lei de Licitações tratou de enumerá-los.</p> <p>O presente texto tem por objetivo esclarecer, junto aos interessados, o alcance da exceção, mais especificamente da situação disposta no inciso IX do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.</p> <p><i>Art. 75. É dispensável a licitação:</i> <i>[...]</i> <i>IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;</i></p> <p>Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de contratação direta (art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), são elas:</p> <p><i>I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;</i></p> <p><i>II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;</i></p>



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, o texto constitucional regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Verifica-se que a lei estabelece a possibilidade da Administração dispensar o processo licitatório, uma vez cumpridos os seguintes requisitos:

- a) a contratante ser pessoa jurídica de direito interno;
- b) a pretensa contratada ser integrante da Administração Pública;
- c) a pretensa contratada ter sido criada para esse fim específico;
- d) preço ser compatível com o mercado;

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Em que pese a especificidade do objeto, ainda assim é dispensável o processo licitatório competitivo, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado, visto que o município é um órgão integrante da administração direta, com personalidade jurídica de direito público interno.

Assim, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, empresa pública, vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, criada em 1991, é regida pelo seu Estatuto Social e pelo artigo 81 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019. Ademais, esta já presta não somente para o município de Sangão, mas para diversos outros municípios do Estado, serviços de ATER, os quais a legislação conceitua como serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, isto nos termos do inciso I, do artigo 2º da Lei Federal nº 12.188/2010.

Por fim, os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados pela empresa em outros entes públicos, balizando-se de acordo com os preços de mercado, de modo que, para os serviços a serem prestados os preços encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis

Analisando-se os requisitos exigidos para se configurar a dispensa, vê-se que a empresa que se pretende contratar, preenche os mesmos, conforme a documentação apresentada.



Devemos, ainda, nesse ponto, encarar a questão da contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com o objeto a ser contratado, haverá melhoria na qualidade de vida dos agricultores do município, impactando diretamente e de forma positiva na economia local e de forma concomitante no meio ambiente, o que contribuirá nos processos de mudanças sociais.

Quanto à prestação dos serviços pela EPAGRI, analogicamente, a empresa possui especialização nesse campo. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa atividade e, de forma particularizada, pelas atividades desenvolvidas ao longo de seu trabalho e relacionadas com o objeto pretendido.

Desta feita, a escolha de se contratar a empresa não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; possui profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

Portanto, resta claro que, atendidos os requisitos postos em lei, a contratação mediante dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pode ser efetivada, mesmo comprovada a viabilidade de competição, haja vista o atendimento de princípios constitucionais e outros tão importantes quanto o da isonomia, além do interesse público, fim único de toda atividade administrativa.

Logo, a situação apresentada é, tipicamente, de dispensa de licitação.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras governanças realizavam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades e realidade da Prefeitura Municipal de Sangão. Em relação à EPAGRI, pode-se elencar três possibilidades de soluções para atender a demanda:

- O serviço seria prestado por servidores do quadro de pessoal municipal; Esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente, uma vez que a instituição não possui servidores tecnicamente habilitados para desempenhar as funções elencadas pela instituição.

- O serviço seria prestado por colaboradores terceirizados; Esta solução demonstra-se *inviável* técnica e financeiramente. Apenas a contratação de pessoal não atende à demanda, pois seriam necessárias a aquisição de equipamentos profissionais.

- O serviço seria prestado por empresas terceirizadas; Esta solução demonstra-se *viável* técnica e financeiramente. Logo, o gerenciamento do serviço ser mensurado por plano; Essa solução é considerada *viável*, pois possibilita melhor gerenciamento do serviço, tanto pela contratada, que terá maior flexibilidade para executar as diferentes atividades que envolvem as atividades inerentes a EPAGRI.



3. Descrição da solução adotada:

Considerando a análise detalhada apresentada na justificativa e nas especificações técnicas deste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com os documentos anexos, e levando em consideração a existência de um planejamento orçamentário adequado para respaldar esta contratação, afirmamos que a viabilidade do processo está devidamente comprovada. A contratação proposta está em conformidade com os padrões e preços praticados no mercado, reforçando a adequação e sustentabilidade desta iniciativa.

O serviço seria prestado por empresas terceirizadas; Esta solução demonstra-se **viável** técnica e financeiramente. Logo, o gerenciamento do serviço ser mensurado por plano; Essa solução é considerada **viável**, pois possibilita melhor gerenciamento do serviço, tanto pela contratada, que terá maior flexibilidade para executar as diferentes atividades que envolvem as atividades inerentes a EPAGRI.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

São obrigações da CONTRATADA:

- Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
- Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- Fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos do CONTRATANTE que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;
- Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município CONTRATANTE;
- Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Para a consecução do objeto deste contrato e concretização de interesses comuns e recíprocos, a CONTRATADA poderá eventualmente ceder bens móveis e imóveis, por meio de instrumento jurídico próprio negociado entre as partes.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Para estimar as quantidades de contratação estipulou-se diretrizes preestabelecidas para a execução da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no âmbito do Plano Anual de Trabalho (PAT). Importante ressaltar que o PAT abrange não apenas as ações previstas inicialmente, mas também outras atividades correlatas que se façam necessárias ao longo do período estipulado. Essas diretrizes delinham as responsabilidades da empresa contratada, destacando a importância de agir de maneira idônea, pautando-se pelos princípios éticos e legais que regem a prestação de serviços. Além disso, é crucial o cumprimento integral de todos os termos do Termo de Referência (TR), garantindo que as atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural atendam às demandas específicas do setor agrícola local. O planejamento prevê, ainda, a realização dos serviços diretamente nas propriedades dos agricultores, em dias úteis e horários específicos, com profissionais qualificados e a disponibilização de estrutura, materiais e técnicos especializados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. Essas diretrizes são fundamentais para assegurar a eficácia na execução dos serviços e o alcance dos objetivos propostos.

6. Estimativa do valor da contratação:

O valor total contratado é de R\$ 38.225,16 (trinta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), devendo ser pago conforme cronograma fixado no termo de contrato, mediante a aceitação definitiva dos serviços com a aprovação da nota fiscal/fatura.

Por fim, as despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo: 13.01.2.080.3.3.90.39.00.00.00.00.3087 - (17)

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

PARC.	V. BRUTO	ISS À RETER	IR À RETER	V. LÍQUIDO	VENCIMENTO
1ª	R\$ 3.475,06	R\$ 139,04	R\$ 52,16	R\$ 3.283,86	29/02/2024
2ª	R\$ 3.475,01	R\$ 139,00	R\$ 52,12	R\$ 3.283,89	31/03/2024
3ª	R\$ 3.475,01	R\$ 139,00	R\$ 52,12	R\$ 3.283,89	30/04/2024
4ª	R\$ 3.475,01	R\$ 139,00	R\$ 52,12	R\$ 3.283,89	31/05/2024
5ª	R\$ 3.475,01	R\$ 139,00	R\$ 52,12	R\$ 3.283,89	30/06/2024
6ª	R\$ 3.475,01	R\$ 139,00	R\$ 52,12	R\$ 3.283,89	31/07/2024
7ª	R\$ 3.475,01	R\$ 139,00	R\$ 52,12	R\$ 3.283,89	31/08/2024
8ª	R\$ 3.475,01	R\$ 139,00	R\$ 52,12	R\$ 3.283,89	30/09/2024
9ª	R\$ 3.475,01	R\$ 139,00	R\$ 52,12	R\$ 3.283,89	31/10/2024
10ª	R\$ 3.475,01	R\$ 139,00	R\$ 52,12	R\$ 3.283,89	30/11/2024
11ª	R\$ 3.475,01	R\$ 139,00	R\$ 52,12	R\$ 3.283,89	31/12/2024

7. Parcelamento ou não da solução:

Diante das características técnicas exigidas e da necessidade de garantir uma prestação de serviços abrangente, optou-se pela contratação integral da Epagri para os serviços elencados. A escolha fundamentou-se não apenas nas características técnicas da empresa, mas também em seu renome consolidado e nos serviços previamente comprovados em diversos municípios catarinenses, incluindo o próprio município de Sangão.

A expertise da Epagri, aliada à sua experiência reconhecida, reforça a confiança na eficácia da empresa na execução dos trabalhos propostos, alinhando-se assim às necessidades e padrões de qualidade esperados para a promoção do desenvolvimento rural no município.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Este estudo minucioso conclui que não há necessidade de efetuar contratações acessórias para assegurar a plena execução do objeto proposto. Todos os recursos essenciais para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser integralmente supridos por meio da contratação em questão. Essa abordagem visa otimizar a eficiência na implementação das atividades previstas, simplificando o processo e assegurando que a EPAGRI, como contratada, tenha a capacidade de oferecer uma solução abrangente e integrada, alinhada às necessidades específicas do município.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O município de Sangão não institui, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

Os resultados pretendidos por meio desta contratação visam assegurar uma prestação de serviços de excelência, respaldada pelo notável conhecimento técnico da Epagri. A empresa possui uma estrutura robusta, propícia para a aplicação de novas tecnologias e a disseminação eficaz de conhecimento no município de Sangão.

Além disso, o contrato se revela vantajoso para o município, uma vez que não dispõe de uma equipe técnica profissional e qualificada para atender a essa significativa demanda. A parceria com a Epagri representa, portanto, uma solução estratégica para suprir lacunas existentes e promover o desenvolvimento sustentável nas áreas rurais do município.

11. Providências a serem adotadas:

As providências prévias para a efetivação do contrato incluem a designação de servidores pela gestão municipal, que atuarão em conjunto com os gestores e fiscais do contrato. O plano elaborado para aplicação no município foi meticulosamente montado, levando em consideração as especificidades locais. Vale ressaltar que a equipe de campo já possui familiaridade com as demandas locais, identificando áreas de aprimoramento necessárias, além de contar com experiência no acompanhamento e implementação de ações anteriores. Essa sinergia entre a gestão municipal e a expertise da equipe contribuirá para o sucesso e eficiência na execução do contrato, assegurando a consecução dos objetivos propostos de maneira alinhada às necessidades e realidades locais.

12. Possíveis impactos ambientais:



A execução deste contrato não apresenta impactos ambientais significativos. Não há atividades ou procedimentos envolvidos que possam causar danos ao meio ambiente. O foco principal da prestação de serviços da EPAGRI está na promoção de práticas agrícolas sustentáveis e na disseminação de conhecimento para a preservação ambiental. Dessa forma, o contrato busca contribuir de forma positiva para a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável, sem gerar impactos adversos ao ecossistema local.

13. Adequação da forma de contratação:

Por tratar-se de prestação de serviço especializado, optou-se pela formalização por meio de dispensa de licitação por valor, conforme indica a legislação que regulamenta esta demanda, Lei Nº 14.133/2021, a Dispensa de licitação é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, e conforme o surgimento de demandas for viabilizando concretização de objetos elencados neste estudo, uma vez que, este processo tem natureza declaratória – e não constitutiva – de uma condição preexistente.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Dispensa de licitação:

Esta modalidade foi escolhida por ser dispensável conforme inciso IX, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

x	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sangão/SC,22/02/2024.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
ITAMAR OSVALDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
CONTRATANTE

Rodovia SC 443, Km 02, Centro, Sangão/SC
administracao@sangao.sc.gov.br
(48) 3656-3500